

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALUGUER, RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A DESTINO FINAL ADEQUADO AS LAMAS PROVENIENTES DE UDL

Primeiro Contraente: ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua da Casa de Saúde, n.º5-1.º, 7300-137 em Portalegre, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 505309947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, anteriormente, sob o n.º 1066/010524, neste ato representada pelo seu Administrador Delegado, Eng.º José Luís Caseiro, titular do Cartão do Cidadão n.º 04319698, casado, natural da Freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, Distrito de Leiria, residente na Rua do Casal n.º 7, Quinta do Sirol, 2420-345 Leiria, com poderes para a obrigar no ato, adiante designada por "AdNA"; e

Segundo Contraente: Treciver, Gestão Ambiental, S.A. com sede em Parque Lena – Estrada Nacional n.º 2 – Olho de Boi, 2200-479 Abrantes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e sob n.º o número de identificação de pessoa coletiva 505050293, aqui representada por Nuno André Jesus Alves Heitor, titular do cartão do cidadão n.º 107847124 ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 25/10/2015, adiante designada por "TRECIVER".

Considerando que:

- A) Por despacho do Conselho de Administração de 24 de Setembro de 2013, foi deliberado adjudicar a prestação de serviços acima mencionada, de acordo com a proposta apresentada pela Segunda Contraente;
- B) A AdNA é responsável pela gestão das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Norte Alentejano;

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula I. Objecto, data da decisão de adjudicação e aprovação da minuta

1. Por deliberação do Conselho de Administração, no dia 24 de Setembro de 2013, foi deliberado, adjudicar à Treciver, Gestão Ambiental, S.A., a celebração de contrato de aluguer de contentor, recolha, transporte e envio a destino final adequado de lamas provenientes da Unidade de Desidratção de Lamas móvel (UDL) das ETAR do Norte Alentejano, conforme definido neste contrato e nos documentos a ele anexos.

2. Na mesma data, foi aprovada a minuta do presente contrato.



## Cláusula 2. Preço

1. O preço da prestação de serviços é calculado com base nos seguintes preços unitários:

Concelho	Indicação nominal da ETAR	Preço Global Unitário (€/ton)
Arronches	ETAR de Arronches	54,44
Castelo de Vide	ETAR do Martinho	55,17
Crato	ETAR de Crato/Flor da Rosa	55,17
	ETAR de Gáfete	52,72
Elvas	ETAR de Terrugem	48,11
Nisa	ETAR de Nisa	42,94
	ETAR de Tolosa	34,39
	ETAR de Alpalhão	33,17
Portalegre	ETAR de Fortios	36,83

2. O preço inclui todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos respectivos serviços, bem como todos os encargos relacionados com os mesmos, sendo acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legalmente devida.

3. A faturação será efectuada mensalmente e corresponderá aos trabalhos efetivamente realizados em cada mês.

4. A faturação deverá ser efectuada com base nas pesagens de cada recolha efectuada.

## Cláusula 3. Condições de Pagamento

1. As facturas emitidas pela prestação dos serviços objecto do presente contrato serão pagas no prazo de 60 dias a contar da sua emissão.

2. A falta de pagamento das facturas no prazo indicado constitui a AdNA em mora e na obrigação de pagamento dos juros à taxa legal em vigor que forem devidos pela mesma

## Cláusula 4. Prazo

1. Os serviços incluídos no presente contrato serão executados pelo período de 1 (um) ano prorrogável por mais um.

2. O prazo previsto no número 1 inicia-se no dia 2 de Dezembro de 2013.
3. Qualquer uma das partes poderá exercer o direito à não renovação do contrato, desde que o comunique à contra parte com uma antecedência não inferior a 90 dias sobre a data de renovação.

#### Cláusula 5. Obrigações da AdNA

São obrigações da AdNA:

- a) O fornecimento e preenchimento de uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) por cada transporte efectuado, nos termos da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- b) A informação à Treciver, de qualquer alteração nos processo ou ETAR, que ponha em causa as características normais das lamas;
- c) A solicitação atempada da necessidade de recolha e transporte de lamas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivos de urgência.

#### Cláusula 6. Obrigações da TRECIVER

São obrigações da TRECIVER:

- a) A recolha, transporte e envio para valorização/armazenamento temporário das lamas produzidas pelas ETAR no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor.
- b) Facultar à AdNA, a licença de operação de resíduos e todos os documentos no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- c) A recolha e transporte das lamas no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação da AdNA, no estrito cumprimento da legislação em vigor.
- d) A devolução de cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos, devidamente assinadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da prestação do serviço. A Treciver poderá entregar todas as GAR relativas a um mês juntas, preferencialmente até ao dia 15 do mês seguinte;
- e) Minimizar os riscos de derrame e acidentes durante o levantamento e transporte das lamas, a realizar por operadores de experiência comprovada;
- f) Recorrer a meios de acondicionamento e de transporte em boas condições de manutenção e funcionamento e limpeza, minimizando incidentes e acidentes com possíveis consequências ambientais, de higiene ou de segurança;
- g) Garantir a formação adequada aos trabalhadores afectos aos serviços prestados e a escolha do melhor percurso de transporte, salvaguardando a segurança da circulação e o menor impacto visual associado ao transporte dos resíduos;
- h) Efetuar as pesagens de todas as recolhas efectuadas nas ETAR, para efeitos de faturação, estando as quantidades apuradas sempre disponíveis.



### Cláusula 7. Cessão da Posição Contratual

1. A TRECIVER não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente contrato, sem prévia autorização escrita da AdNA.

### Cláusula 8. Resolução do Contrato

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte, considerando-se como tal aquele que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do presente contrato.

### Cláusula 9. Interpretação e Litígios

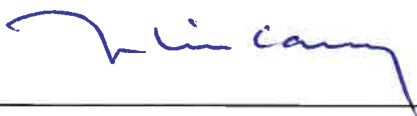
1. Para a resolução de quaisquer litígios entre os outorgantes, que resultem de divergências de interpretação, validade ou cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidos extrajudicialmente, fica estipulado como competente o tribunal do foro judicial da Comarca de Portalegre, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Em caso de divergência entre as partes, prevalece, em primeiro lugar, o texto do Contrato, em segundo lugar o Processo de Concurso, e por último, a proposta da TRECIVER.

Em sinal de perfeita concordância, após lido, explicado o seu conteúdo e compreendido, vai o presente contrato, elaborado em duplicado, ser assinado por ambas as partes ficando cada uma na posse de um exemplar.

Portalegre, 19 de Novembro de 2013

Pela AdNA:



José Luís Caseiro  
(Administrador Delegado)

Pela TRECIVER:



Nuno André de Jesus Alves Heitor  
(Representante legal)

O Imposto de Selo é pago por meio de guia (artigos 16 e 17 do n.º 1 da Lei n.º 150/99 de 11 de Setembro)